



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO N° 07/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**, Vereadora Presidente, brasileira, casada, inscrita no RG/SSP-RS sob o nº 1031524372 e CPF/MF sob o nº 420.695.300-78, residente e domiciliada à Rua Flori Ferreira, nº 187, Bairro Cruzeiro, no Município de Salto do Jacuí-RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CARLOS ALBERTO ARABITES**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 815.804.520-00 e RG sob o nº 9058029985, residente e domiciliado à Rua Guilherme Muller, nº 78, Bairro Menino Deus no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Manutenção do Prédio Legislativo Municipal, especificamente de dedetização e limpeza de caixa d’água.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Prestação de Serviços de Manutenção do Prédio Legislativo Municipal, especificamente de dedetização e limpeza de caixa d’água que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em parcela única, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual será efetivado quando da realização de todos os serviços ora contratados.

3.2 – O pagamento será realizado mediante a verificação que a Prestação de Serviços de Manutenção do Prédio Legislativo Municipal, especificamente de dedetização e limpeza de caixa d’água fora devidamente realizado com eficiência e zelo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovisionados na seguinte dotação orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Projeto Atividade 2003 Manutenção do prédio e instalações do Poder Legislativo - 33.90.36.25 – Serviços de limpeza e conservação.

CLÁUSULA 4^a – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DO CONTRATADO:

4.1.1 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, qual seja Manutenção do Prédio Legislativo Municipal, especificamente de dedetização e limpeza de caixa d’água, pelo prazo previsto na cláusula 2^a deste contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, caso solicitado, documentos probatórios referente a prestação do serviço, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva do contratado quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e no prazo avençado, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e na condição de pagamento estabelecida neste contrato e, oferecer ao **CONTRATADO** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5^a – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento na prestação dos serviços que são objeto deste instrumento, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o **CONTRATADO** à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 06 de janeiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Jane M. da Silva
JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

Carlos Alberto Arabites
CARLOS ALBERTO ARABITES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____